



<http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/decolonialismo-indigena>

Decolonialismo Indígena a partir de Álvaro Gonzaga

Emanuely Miranda[1]

Gonzaga, Álvaro. **Decolonialismo Indígena**. São Paulo: Matrioska, 2022.

O que vem a ser o decolonialismo

Enquanto o descolonialismo tem a ver com o encerramento da colonização como sistema de governo e a independência formalizada de territórios outrora colonizados, o decolonialismo se desafia a questionamentos mais profundos e intervenções mais estruturais. Trata-se de uma prática ontoepistemológica que indaga sobre o legado que a colonização deixou e sobre o modo como ela se atualiza nos dias atuais, visto que dominações continuam em vigor e, não obstante, em ardor.

Nesse sentido, a colonização não se apresenta como um processo de fato encerrado, pois ainda se manifesta em nossas vivências, estruturando-as e determinando-as. Para muito além do acréscimo ou retirada de uma letra, há desdobramentos filosóficos e políticos que urgem como necessários e vêm à tona a partir do que o decolonialismo propõe.

Para o filósofo indígena Ailton Krenak, a colonização se deu (e se dá) a partir da ideia de que aquilo que vem a ser chamado de humanidade se dividiu e se divide em pólos dicotômicos: de um lado, os civilizados e, de outro, aqueles que supostamente necessitam de iluminação. “Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra” (KRENAK, 2020, p. 11)

Buscando fazer frente a esse funcionamento e ativando outros modos possíveis de estar no mundo, o professor de direito Álvaro Gonzaga coloca o Decolonialismo Indígena em cena e em palavras para pensar criticamente a herança da colonização e conceber movimentos que nos desviem para fora dela.



Gonzaga obteve graduação em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP) e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), onde também fez mestrado e doutorado e onde atualmente leciona e atua como vice-coordenador. Posteriormente, tornou-se pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra e em Ideias Jurídicas pela Universidade Clássica de Lisboa. Enfim, recebeu o título de livre docente em Filosofia do Direito pela PUC-SP.

Após duas décadas de estudos em Direito e Filosofia, dedicou-se a estudar sua ancestralidade Guarani-Kaiowá e, então, iniciou o pós-doutorado no programa de História dos Povos Indígenas na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Enveredou-se por esse campo de estudos e começou a desenvolver importantes contribuições para ele. Em decorrência disso, atualmente, participa do Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas do Governo do Estado de São Paulo.

No livro que escreveu em virtude de seu pós-doutorado, experimenta desfazer mitos de origem colonizadora que circundam os povos originários, um por um. Nesta resenha, vamos abordá-los, também um por um:

1º Mito - Colocando os pingos nos índios: por que povos originários ou indígenas

As nomeações dizem muito. Se por um lado dão força a potências, por outro podem corroborar estereótipos através de classificações totalitárias. Logo, dar nome configura um gesto necessariamente e invariavelmente político.

Assim sendo, transitando entre o devir e a fixação, distintas nomeações são consideradas para diversas populações. Os povos indígenas não escapam disso e Gonzaga se insere de modo veemente nesse debate.

Ele problematiza a palavra “índio” e afirma que seu emprego como apelido se caracteriza como indevido e desrespeitoso. Não poderia ser diferente disso, visto que essa nomeação começou a circular como apelido - antes de tudo e sobretudo - na boca de colonizadores.

Gonzaga começa ressaltando que um apelido não diz sobre a pessoa apelidada e sim sobre o que a outra pensa a seu respeito. Muitas vezes, com ênfase em alguma característica que se torna usada ou inventada de modo pejorativo por aqueles que apelidam. A partir de então, cria-se estereótipos.



O termo 'índio' também apresenta uma conotação ideológica muito forte e faz com que as pessoas o associem a características negativas, como o pensamento de que o indígena é preguiçoso, indolente, primitivo, selvagem, atrasado ou mesmo canibal. além do fato de ignorar a diversidade presente entre os povos indígenas (Gonzaga, 2022, p. 3)

Em seu funcionamento, a colonização totalitariza e resume a diversidade dos povos indígenas numa única palavra que, por si só, carrega inúmeros preconceitos desde a invasão e os perdura ainda hoje.

Gonzaga comenta, por exemplo, o caso do Dia do Índio. Para ele, trata-se de uma data em que se comemora uma ficção. “Celebrações efetuadas em escolas de todo o país retratam o indígena muitas vezes como uma figura que apresenta pinturas no rosto e uma pena de pássaro fixada em sua cabeça, vindo de dentro de uma oca de palha em formato triangular, traduzindo um conceito folclórico e preconceituoso” (Gonzaga, 2022, p. 7). Portanto, em um exercício de nomeação, ele sugere que o nome usado seja, na verdade, Dia da Diversidade Indígena ou Dia da Consciência Indígena.

O autor lastima ainda o fato de que o termo “índio” consta em dispositivos legais e órgãos oficiais. Ele faz menção a passagens da Constituição Federal de 1988, ao Estatuto do Índio e à Fundação Nacional do Índio (Funai).

Por fim, Gonzaga prossegue comentando que devemos lutar sim por mudanças, a fim de que em breve os textos recorram à nomeação mais adequada perante tudo que foi exposto: povos indígenas.

2º Mito: O arco e a flecha

No segundo capítulo, Gonzaga reflete sobre quem pode ser considerado indígena. Para isso, começa dizendo que identidade e pertencimento étnico não são noções estabilizadas, mas sim processos em movimento de composição pessoal e coletiva.

Nesse caso, de acordo com ele, não cabe ao Estado definir quem é indígena. Na verdade, ainda de acordo com ele, cabe-lhe garantir que as condições para a composição de identidades étnicas sejam respeitadas.



Dentro desse contexto, a identificação da população indígena se consagra como importante para que políticas públicas que a contemplem sejam concebidas e articuladas. Gonzaga cita o caso da educação escolar e das condições básicas de saúde como pontos que merecem atenção.

No entanto, para que essa identificação ocorra, a heterogeneidade precisa ser levada em conta. “O Brasil, com mais de 520 anos, demonstra desconhecimento e parece ignorar a sociodiversidade nativa contemporânea dos coletivos indígenas” (Gonzaga, 2022, p. 16).

Gonzaga critica o conceito equivocado de que indígena de verdade é apenas aquele que vive em condições estabelecidas como essencializadas para ele. Esse conceito seria estereotipado e encerraria outras possibilidades de existência.

Ele critica ainda a noção de que, para muitas pessoas, a cultura dos povos indígenas teria uma condição estática que não muda com o tempo. Por outro lado defende que ela, indubitavelmente, não pode ser vista como algo dado e encerrado, mas sim como algo em devir através da história.

Um brasileiro que estuda outros idiomas, se veste com calça jeans e consome Coca-Cola não deixa de ser brasileiro e nosso dia a dia não é o mesmo que nossos ascendentes viveram. Da mesma forma que podemos nos modificar, ter acesso às novas tecnologias e contato com bens e hábitos vindos de diversos cenários, as comunidades indígenas não precisam permanecer estáticas no tempo e isoladas para que sejam admitidas como tal (Gonzaga, 2022, p. 18)

Gonzaga se encaminha para o fim dizendo que a imagem que os livros de história fixaram não corresponde aos indígenas dos dias atuais. Afinal de contas, de acordo com o autor, eles passaram por transformações dentro e fora de suas comunidades.

Sendo assim, buscar conceituar quem é indígena e quem não é com base em uma identidade estática e relacionada ao tempo pretérito, que não considera a autonomia dos povos indígenas para se delinearem e se redefinirem na evolução da história, significa reeditar uma visão discriminatória e excludente (Gonzaga, 2022, p. 20)

Gonzaga finaliza dizendo e lamentando que esse enfoque impede que os povos indígenas tenham acesso a direitos fundamentais. Entre eles, a livre circulação e, não obstante, a livre expressão. Eis aí um grandíssimo perigo.

3° Mito: Indígenas não gostam de trabalhar e são preguiçosos, canibais, violentos e matam crianças



Gonzaga começa o terceiro capítulo voltando os olhos para a história. Ele comenta que, em tempos de conquista e exploração, houve diversas maneiras de resistência e diversos entendimentos sobre a mesma. Em suas diversidades de tradições e comportamentos, as comunidades originárias reagiram de modos distintos aos invasores.

Os indígenas não se encontram no continente americano à disposição dos que eram provenientes da Europa e, se vários os receberam de maneira aberta e amistosa, dando-lhes comida, presentes e até mesmo companheiras sexuais, não agiram dessa forma por credulidade e estupidez. A receptividade à aproximação com o outro é um traço cultural de várias coletividades indígenas americanas, principalmente a Tupi. Por outro lado, outros grupamentos apresentavam feições culturais diferentes e alguns agiram de forma muito arredia e hostil com os europeus, como é o caso dos Guaicurus, os Muras e os Aimorés. (Gonzaga, 2022, p. 23)

De acordo com o autor, desde a invasão, fundou-se uma mitologia sobre os povos indígenas. Mais adiante, ele diz sobre os postulados de senso comum que tangem às coletividades, ou seja, estereótipos culturais que decorrem em preconceitos. “Quando as projeções que se desenvolvem por relações de diferença vêm à tona, depare-se com a ocorrência da desumanização, que é definida pela total negativa de humanidade aos demais”(Gonzaga, 2022, p. 25).

Surge assim a desumanização que, de acordo com Gonzaga, vem da hierarquização imposta sobre a humanidade. “Neste cenário, um dos círculos pessoais distingue-se como dotado de qualidades especiais, ao passo que desconhece no outro a presença de tais características” (Gonzaga, 2022, p. 25).

As fixações a respeito dos povos indígenas surgiram desse processo de projeções que, cedo ou tarde, culminaram em desumanizações. Daí vem, por exemplo, a crença de que eles seriam preguiçosos.

Gonzaga se demora sobre essa crença e se dedica a desmistificá-la. “Ao contrário do que muitas pessoas ainda pensam, as comunidades indígenas são agudamente ativas, produtivas e engenhosas” (Gonzaga, 2022, p. 33).

Para Gonzaga, a ideia de que os indígenas são preguiçosos vem da ignorância sobre suas culturas, costumeiramente encaradas a partir da nossa, cujos parâmetros são arbitrariamente capitalistas. Sob essa perspectiva, há algumas noções envolvidas: lucro, acumulação e desenvolvimento.



Por este motivo é bem complicado contemplar um corpo social que se satisfaz com os únicos bens de que dispõe e não labora incansavelmente para reunir outros ou fazer com que seus demais integrantes os acumulem para seu favor. Uma família indígena, no plano ideal, ressalvadas algumas exceções, não labutará mais a fim de gerar excedentes se já possui condições de sobreviver, realizar festividades e se manter com o que já produziu (Gonzaga, 2022, p. 34)

Sendo assim, Gonzaga acredita que a concepção de que os indígenas são preguiçosos vem do desconhecimento a respeito de seus modos de viver. Essa concepção, de acordo com o autor, também estaria atrelada ao etnocentrismo, que classifica terceiros com base em juízos de valor. Nesse caso, estamos falando da produtividade exacerbada que o capitalismo demanda e enaltece como valorosa.

4º Mito: Indígenas possuem muitas terras

Acredita-se por aí que os povos indígenas ocupam terras de modo desproporcional ao volume que têm. Esse mito seria, conforme Gonzaga aponta, articulado sobretudo por um grupo específico de pessoas: latifundiários, agropecuaristas, madeireiros e grandes corporações extrativistas.

Com interesse nas terras dos povos originários, esse grupo específico de pessoas afirma haver muita terra disponível para poucos indígenas de fato. Dentro desse contexto, urge a pauta da demarcação.

Tem-se observado que a sociedade brasileira passou a discutir com veemência nas últimas décadas a questão da demarcação de ‘terras indígenas’. De um lado, localizam-se os que demonstram estar radicalmente contra este ato por entenderem que ele retrata um ultraje ao direito de propriedade, além do fato de alegadamente obstar a inserção dos conceitos liberais e pró-desenvolvimento. Do lado diametralmente oposto estão as comunidades indígenas e seus adeptos, que requerem a consolidação dos direitos territoriais indígenas que lhes foram assegurados por meio do art. 231 do Texto Constitucional de 1988 (Gonzaga, 2022, p. 39-40)

Para se inserir nesse debate, Gonzaga perpassa acontecimentos históricos e traz à tona a importância do território para os povos indígenas. Enquanto a sociedade ocidental compreende a terra como uma propriedade, as ontoepistemologias originárias não pensam desse modo e tampouco vivem de acordo com o mesmo.

Se por um lado os latifundiários acreditam que podem comprar a terra e instrumentalizá-la, por outro os povos indígenas nutrem um relacionamento distinto com ela. Gonzaga comenta que não



há só uma relação econômica envolvida, mas há também uma relação sentimental. Para eles, a cosmovisão está sensivelmente aterrada.

Não é à toa que, conforme lembrado por Gonzaga, as terras indígenas se destacam como as mais preservadas do Brasil. “Enquanto a sociedade brasileira precariamente começou a discutir sobre ecologia, preservação ambiental e contenção de alterações climáticas, os povos indígenas já há centenas de anos vivem em uma relação de respeito e de harmonia com o meio ambiente” (Gonzaga, 2022, p. 49).

Gonzaga assegura que a Constituição, no artigo 231, lhes garante o acesso ao território que ocupam como um direito originário. O autor explica que um direito originário corresponde a um direito que um ser desfruta desde quando nasce. “Se anteriormente era posta como condição a imemorialidade, referido artigo trouxe como pressuposto essencial a tradicionalidade. Isso quer dizer que as comunidades indígenas possuem direito sobre suas terras tradicionais” (Gonzaga, 2022, p. 45).

O autor defende a demarcação de terras indígenas e não negligencia a importância de falar sobre o Marco Temporal. Tratando-se de território e povos originários, esse assunto desponta como indispensável.

O Marco Temporal, embora considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi um Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional. A tese prevê que povos indígenas possam reivindicar apenas por terras habitadas por eles mesmos em 5 de outubro de 1988. Ou seja, quando a Constituição Federal Brasileira entrou em vigor.

Gonzaga se posiciona contra o Marco Temporal e reforça o direito originário às terras. “Segundo os povos indígenas, eles possuem direito originário à terra justamente por estarem no espaço territorial bem antes da consolidação do Estado nacional” (Gonzaga, 2022, p. 56).

5º Mito: Indígenas estão desaparecendo no Brasil

Gonzaga assume que, no primeiro contato dos povos originários com os colonizadores, houve um grande desastre. Os indígenas não tinham imunidade para lidar com a exposição a certos riscos que os europeus trouxeram e, então, sofreram fatalmente com doenças como a gripe e o sarampo.



“O histórico de convivência de homens brancos e indígenas é, em relevante parcela, uma narrativa de assassinatos e, especialmente, de epidemias” (Gonzaga, 2022, p. 67).

Sendo assim, desde a invasão, a população originária passou por significativa redução em decorrência do genocídio que ocorreu neste território. “O contingente indígena no Brasil no ano de 1500 fora aferido em aproximadamente quatro milhões de pessoas, falando cerca de mil línguas diferentes, porém no ano de 1970 sua linhagem direta somava menos de 100 mil pessoas, o que representa uma minoração em torno de 97,5%” (Gonzaga, 2022, p. 73).

No entanto, nos parágrafos seguintes, Gonzaga se dedica a observar um fenômeno que se deu nas últimas décadas: “a recuperação e o acréscimo do contingente populacional indígena brasileiro nos últimos 50 anos” .

Amparado pelo IBGE, o autor observa que, entre 1991 e 2000, houve um crescimento de 10,8% ao ano da população que se declarou indígena. Já no ano de 2010, de acordo com ele, 817 mil pessoas se declararam dessa forma.

Gonzaga tenta compreender o porquê desse crescimento populacional e chega a algumas conclusões. Ele comenta sobre haver um momento mais propício para os indígenas se declararem como tal, sobre a luta por melhores condições de vida, sobre incentivos governamentais e sobre melhoria de políticas públicas. Tudo isso favorece o reconhecimento da ancestralidade e encoraja a autoidentificação.

Outra situação a ser considerada no acréscimo do contingente populacional indígena é o processo denominado de etnogênese, que faz menção ao fenômeno da de reconhecimento dos povos que outrora se acreditou estarem extintos. São povos que, no decorrer da história, a fim de se salvaguardar da crueldade das políticas de colonização e integração forçada, omitiram sua identidade indígena e posteriormente em um cenário mais favorável aos direitos indígenas, essencialmente depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram a combater, de maneira especial na região Nordeste, por seu reconhecimento perante a sociedade e o Estado Brasileiro (Gonzaga, 2022, p. 81)

O autor comenta ainda sobre o fato de que os indígenas apresentam um movimento distinto se comparado a outras populações do planeta. Estamos falando das taxas de natalidade. “Assim, ao menos nos últimos dez anos, os elevados índices de fecundidade desses povos estão se mantendo, de maneira que sua média de crescimento anual está sendo avaliada em 3% ao ano” (Gonzaga, 2022, p. 77).



Conforme exposto, os dados e os estudos não deixam dúvidas e revelam que a população indígena não está desaparecendo do Brasil. Muito pelo contrário, sua presença parece estar ganhando cada vez mais força e espaço.

Para Gonzaga, a insistência no fato que estaria desaparecendo decorre do pensamento de que, em sua maior parte, os indígenas da atualidade não correspondem ao estereótipo que circula por aí. Espera-se uma figura romantizada e inalterada pelo tempo que sequer faz sentido perante as transformações que as comunidades e suas respectivas culturas protagonizam com o passar dos séculos.

Se Gonzaga começou o capítulo denunciando o genocídio que os povos indígenas sofreram no começo da invasão, ele finaliza denunciando um ainda mais recente: aquele causado pela somatória entre a Covid-19 e a irresponsabilidade do Governo Federal.

Gonzaga alerta para o fato de que a taxa de mortalidade pelo novo coronavírus entre indígenas foi 150% mais alta do que a média brasileira. Sendo assim, o que ocorreu configura de fato genocídio e foi mais um ataque histórico ao contingente populacional dos povos originários.

6º Mito: Ah, que saudades dos militares! Relatório Figueiredo: etnocídios e normaticídios

No sexto capítulo, Gonzaga menciona um importante documento para a história indígena: o Relatório Figueiredo. Com sete mil folhas distribuídas em 30 volumes, ele relata uma investigação conduzida pelo então Procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, Jader de Figueiredo Correia, sobre a relação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) com os próprios povos originários.

Tal Relatório é um documento que demonstra algumas das feridas do Brasil, afinal é o mais relevante documento produzido pelo Estado Brasileiro que possibilita a reflexão sobre como este lidou e se relacionou com os autóctones presentes em seu território até o ano de 1967, ano em que foi criada a FUNAI (Gonzaga, 2022, p. 90)

Antes da Funai, o SPI era responsável por prestar assistência aos povos indígenas, garantindo-lhes serviços como saúde e educação. No entanto, como Gonzaga bem observa, o órgão não desempenhou a parte que lhe cabia de modo adequado. Muito pelo contrário! O Relatório Figueiredo verificou diversas irregularidades e violências em seu exercício.



O documento expôs a corrupção realizada de forma endêmica, as técnicas de tortura, a escravidão e a utilização abusiva do patrimônio dos indígenas pelos servidores do então existente Serviço de Proteção aos Índios. Foram relatados, inclusive, massacres de indígenas que já haviam sido denunciados, mas que não foram averiguados a tempo, como a “chacina do Maranhão”, cometida por proprietários rurais da região, o extermínio de uma tribo situada em Itabuna-Bahia, a vetorização do vírus da varíola e também o atentado contra a etnia dos Cintas Largas, no estado do Mato Grosso (Gonzaga, 2022, p. 92)

No decorrer do capítulo, Gonzaga menciona ainda a tomada de terras pertencentes aos povos originários, técnicas racistas e a ocupação de cargos por parte de militares. “A impressão que se tem é que o valor da vida humana indígena não era o mesmo da vida dos seus opressores” (Gonzaga, 2022, p. 95).

Gonzaga denuncia um Etnocídio, mas não para por aí. O autor finaliza dizendo que, com o fim da ditadura militar, surgiram normas que protegem os povos originários. Entretanto, ele segue para mais uma denúncia, afirmando haver um “esforço covarde” para findá-las. Surge assim, também e além de tudo, um Normaticídio.

7º Mito: Os primeiros brasileiros da história são os indígenas

Gonzaga abre o capítulo sete dizendo que, no Brasil, os indígenas e os negros são constantemente discriminados e marginalizados. Em seguida, menciona a recusa da concessão da dignidade a eles e a exclusão dos mesmos em tomadas de decisão.

Isso vem desde o período de colonização: os colonizadores tentaram impor seu domínio e seu modo de viver aos indígenas. Houve catequização, escravização e guerra contra os grupos originários que resistiam à invasão dos europeus.

Se isso não ocorresse, não seria compensatório mantê-los vivos e para que a meta fosse atingida, era imprescindível tornar os silvícolas indisciplinados em encarceramentos de guerra, destinando-os ao trabalho compulsório que fosse conivente ao branco dominante por um momento entendido como crucial para que se tornassem súditos encaixados aos anseios dos seus proprietários e conseqüentemente do Estado (Gonzaga, 2022, p. 103)

Posteriormente, a escravidão africana se tornou mais rentável para os colonizadores que, então, optaram pela substituição da mão-de-obra. Foi assim que surgiu uma nova indagação sobre a condição dos povos originários e seus respectivos direitos. “Um dos pontos que afligiram o Estado de Portugal e o brasileiro foi qual é a colocação do indígena na sociedade e se lhe seria dada



autorização de participar inteiramente como submisso ou como pleno cidadão” (Gonzaga, 2022, p. 107).

Nesse contexto, surgiu também uma indagação sobre o território que as comunidades originárias poderiam ocupar. De acordo com Gonzaga, esse assunto sempre foi de “tortuosa elucidação”. O autor diz que reconhecer os indígenas como pioneiros das terras implicava necessariamente em um confronto com os interesses da elite, bem como a dispensa da necessidade de um Estado para unificar o território. Esse dilema afetava e era afetado pela noção de cidadania.

Ou seja, a nomeação e o reconhecimento de indígenas como brasileiros e brasileiras, de acordo com os critérios estabelecidos pelos colonizadores, sempre foi complexa e problemática. Os membros da elite se sentiam autorizados a legislar quem era e quem deixava de ser cidadão ou cidadã (brasileiro ou brasileira), bem como quem tinha acesso aos direitos e quem estava à margem deles.

Nesse sentido, Gonzaga comemora o fato de que a Constituição Federal de 1988 se consagra como veemente no que tange os direitos indígenas. “Assim sendo, no seio de seu texto, a Constituição Federal demonstrou preocupação aos modos indígenas de vida, suas tradições, valores e costumes. De igual forma, foram reconhecidas as terras que tradicionalmente ocupam e onde vivem” (Gonzaga, 2022, p. 110).

A Constituição proibiu ainda a prática de preconceitos e discriminações, com atenção especial às minorias. “(...) de maneira que estas tenham o direito de serem distintas do grupo dominante sem que sua cidadania seja alvo de qualquer espécie de violação” (Gonzaga, 2022, p. 114).

Gonzaga complementa dizendo que, em relação aos indígenas, como têm a cidadania tal qual todos os demais brasileiros e brasileiras, desfrutam necessariamente de todos os direitos previstos pela Constituição Federal.

8º Mito ou 1ª luta? Por um decolonialismo indígena

O último capítulo do livro se volta ao debate que abriu esta resenha: o conceito e as implicações do que vem a ser o Decolonialismo. “A esfera semântica da palavra *décolonial* caracteriza-se pelo enfrentamento da colonialidade do poder que, mesmo depois da formalização da independência



de regiões colonizadas, permanece vigente como herança da modernidade, do racismo e do capitalismo” (Gonzaga, 2022, p. 119).

Gonzaga explica que devemos recorrer à “descolonização” para nomear o desvinculamento da metrópole de suas colônias e, por outro lado, recorrer à “decolonização” para nomear o movimento de dissociar pensamentos e ações da colonialidade.

Nesse sentido, ele incentiva um discurso latinoamericano e potente sobre a temática da decolonialidade. Esse incentivo se dá pelo fato de que a produção de conhecimento da América Latina se esforça para romper com as bases epistemológicas da colonialidade: a modernidade.

(...) a Modernidade ocidental constitui um projeto civilizatório dominante, que reivindicou para si a universalidade no momento do seu violento encontro com o “Outro” e o subsequente encobrimento desta violência. Esse encontro remonta a 1492, quando as Américas foram conquistadas através do genocídio dos povos indígenas, seus conhecimentos e formas de estar no mundo (Gonzaga, 2022, p. 125)

Gonzaga apresenta a razão decolonial como um conceito que procura entender a Modernidade como um legado da colonização. Ela seria responsável por totalizar o conhecimento racional como único conhecimento possível, enquanto a decolonização estaria interessada em trazer outros saberes e outras epistemologias à tona.

Ele comenta sobre uma violência epistemológica que coloca a história em disputa e conta o que se deu apenas sob a perspectiva de uma única cultura. Quando outros saberes e outras epistemologias chegam enfim à tona (via decolonização), emerge também outra narrativa.

Nesse sentido, Gonzaga lança luz sobre perspectivas da decolonização no que tange o entendimento da Modernidade. Aqui, destacamos algumas delas que ele citou: seu começo com a invasão da América e a tomada do Atlântico; as relações de poder que a constituem; o eurocentrismo na produção de conhecimento.

Sobre esse último ponto destacado, Gonzaga deixa sua crítica aos pensadores que compreendem a teoria do conhecimento moderna como única visão válida e total de saber. De acordo com suas palavras, eles refutam e inferiorizam “todas as demais maneiras de compreensão do mundo”.

Com diferentes intitulações (pós-coloniais, decoloniais ou teorias do sul), tais colaborações teóricas tenderam a desnudar o limite cultural criado pelos esquemas de representação ocidentais e dismantelar as maneiras de pensamento e os sistemas de compreensão que delimitaram as áreas coloniais como nascentes de cultura a serem discutidas, assim como



desconstruir o dogma de que o Ocidente é o pai e centro intelectual teórico dos seres humanos (Gonzaga, 2022, p. 130)

No que tange à população originária, esse centro intelectual teórico - extremamente humano, masculino e branco - também estabeleceu determinações. Sobre isso, mais adiante, Gonzaga comenta que o saber científico determinou que os povos indígenas deveriam estar fora da história. “O olhar sobre o indivíduo indígena e sua colocação fora da História foi uma ação proposital e categoricamente pensada, especialmente pela elite agrária cujo interesse sempre foi o de se apropriar das terras indígenas” (Gonzaga, 2022, p. 147).

Gonzaga se encaminha para o fim de seu livro fazendo um chamado para não mais enxergarmos os povos indígenas como seres passivos e sim compreendê-los como protagonistas da história. Seu chamado vai para a produção de conhecimento:

Os estudos sobre as comunidades indígenas devem ser inseridos em uma perspectiva que ultraja e supera o passado colonial e as orientações propostas pelo cientificismo eurocentrista. Associam-se, assim, as novas epistemologias latino-americanas que propõem uma leitura decolonial e introduzem a temática indígena como referencial para construção de novos conhecimentos e novas práticas de relações humanas e com o meio ambiente (Gonzaga, 2022, p. 148)

Fazendo coro com Gonzaga, a filósofa indígena Célia Xakriabá diz que, para decolonizarmos mentes e corpos, precisamos necessariamente acolher e possibilitar a participação indígena na concepção de epistemologias. Nesse sentido, importa investir em uma multiplicidade de saberes que se desafia a ir além daquilo que a Modernidade tanto superestima: a racionalidade ocidental. Para isso, mais uma vez, o protagonismo das populações originárias se revela como indispensável e nessa direção caminhamos rumo a um apelo final: “Não basta apenas reconhecer os conhecimentos tradicionais, é preciso também reconhecer os conhecedores” (XAKRIABÁ, 2018, p. 19).

Bibliografia

GONZAGA, Álvaro. **Decolonialismo Indígena**. São Paulo: Matrioska, 2022.

KRENAK, Ailton. **Ideias para Adiar o Fim do Mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.



XAKRIABÁ, Célia. **O barro, o Genipapo e o Giz no Fazer Epistemológico de Autoria Xakriabá: Reativação da Memória por uma Educação Territorializada.** 2018. 218 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável)—Universidade de Brasília, 2018.

Recebido em: 01/03/2024

Aceito em: 01/06/2024

[1] Mestre em Divulgação Científica e Cultural pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), jornalista da *ClimaCom*, bolsista TT Fapesp no projeto INCT-Mudanças Climáticas Fase 2 financiado pelo CNPq (465501/2014-1), FAPESP (2014/50848-9) e CAPES (16/2014), sob orientação de Susana Dias. Integra o coletivo e grupo de Pesquisa | multiTÃO: prolifer-artes sub-vertendo ciências, educações e comunicações (CNPq). Email: emanuelymiranda.em@gmail.com